

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Pleno*

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 216/2014**

**Concede aposentadoria voluntária à  
servidora Aurila Alves Cavalcante.**

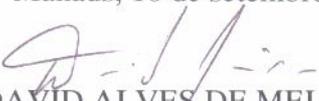
O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Maria das Graças Alecrim Marinho, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Álvaro Marques Guedes; dos Excelentíssimos Juízes Convocados Maria de Lourdes Guedes Montenegro, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Manaus, Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Informação nº 959/2014/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 348/2014 e demais informações constantes no Processo TRT nº **MA-824/2014**,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **AURILA ALVES CAVALCANTE** aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único sendo devidas as seguintes vantagens: 10% (dez por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – ATS (anuênios), de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, com a alteração dada pela Lei nº 12.774, de 28.12.2012; Vantagem Pecuniária Individual – VPNI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, nos termos do art. 62-A, da Lei nº 8.112/1990, conforme o Levantamento expedido pela Seção de Informações Funcionais, em 2/10 (dois décimos) pelo exercício de função comissionada, FC-05, de Assistente-Chefe, 8/10 (oito décimos) de função comissionada, FC-04, de Assistente-Chefe; 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico, concernente ao Adicional de Qualificação – AQ, pela dicção do art.14, § 5º, combinado com o art.15, inc. III, da Lei nº 11.416/2006, por ter concluído em sentido amplo, o curso de Pós-Graduação *lato sensu*, em Especialização em Gestão de Pessoas e suas Tecnologias.

Manaus, 10 de setembro de 2014.

  
**DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR**  
Desembargador Presidente do TRT da 11ª Região